



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 556/90 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

- Dispõe sobre a concessão de um abono aos servidores públicos municipais.

O Sr. Osmar Frener de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Medida Provisória nº 211 de 27 de Agosto de 1990;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Será assegurado aos servidores públicos municipais, no mês de Agosto de 1990, um abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (Vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo 1º - Se a soma referida no caput deste artigo ultrapassar a Cr\$ 26.017,30 o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no caput.

Parágrafo 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães,
04 de Setembro de 1990.


Osmar Frener de Mello
Prefeito Municipal